



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 526/95

Institui o Regime de Adiantamento.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais a provou e eu, representante do Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Natércia-MG, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o Prévio / Empenho, nos casos específicos:

- I - despesas com diárias de viagens
- II - despesas com representação eventual
- III - despesas miúdas de pronto pagamento
- IV - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante / da sede da Prefeitura.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes / dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Entende-se por despēsas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei as que se realizam como:

- I - selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carretos, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 01 de junho de 1 995.

  
JOSÉ AIRTON DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL